

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2020

Altera a Lei nº 3.238/2008, para tornar explícito que abertura de cova integra o auxílio funeral.

As Comissões de Finanças Legislação e Justiça, Serviços Públicos Municipais e Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e orçamentárias, bem como atende ao interesse público, devendo ser discutido e votado em plenário, com a proposta de substitutivo nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 07/2020

Altera a Lei Municipal nº 3.238/2008 e a Lei Municipal nº 3.487/2010, para dispor sobre o auxílio funeral.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 3.238, de 28.11.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 3º O benefício funeral compreenderá os seguintes serviços que serão prestados sob a responsabilidade da empresa encarregada pelo atendimento, sem cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo:

I - higienização do corpo;

II - tamponamento;

III - fornecimento de urna, tipo básico;

IV - ornamentação e fornecimento de véu;

V - translado do corpo, dentro do território do Município;

VI - capela velório;

VII - abertura da cova no local do sepultamento e

VIII – sepultamento.

Art. 2º O § 2º, do artigo 2º, e o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 3.487, de 06.10.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º O atendimento da família carente dependerá de prévio encaminhamento pela secretaria municipal responsável pelos serviços de atendimento social, inclusive aos feriados e finais de semana, mediante autorização em formulário próprio, observadas as demais disposições prescritas em regulamento.

Art. 4º.....

.....

§ 1º Os sepultamentos de pessoas carentes de que trata o art. 2º desta Lei, efetuados por funerárias não detentoras de exploração de cemitérios, serão distribuídos, alternadamente e de forma proporcional, nos cemitérios de outras permissionárias e, em qualquer caso, sem a cobrança de qualquer taxa ou tarifa, salvo a tarifa de sepultamento, que deverá ser paga pela funerária encarregada do serviço funerário, conforme valores fixados pelo poder público.

A apresentação de substitutivo visa compatibilizar a Lei Municipal nº 3.238/2008 com a Lei Municipal nº 3.487/2010.

O substitutivo exclui também a proposta de incluir que o sepultamento seja realizado no local mais próximo, salvo escolha dos familiares, notadamente porque a disponibilidade de cova/sepultura é fator preponderante, além do fato de que nem todas as funerárias possuem ou administram cemitérios.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CFLJ

Hermano L. dos Santos Denise Aparecida Moura José G. Osório Filho
CSPM

Hermano L. dos Santos Sérgio Antonio de Moura Carlos Roberto de Oliveira Souza
CCDH